



CONTRATO Nº 165/2022

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA PROQUALYT ENGENHARIA LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, portador do Registro Geral nº 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROQUALYT ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ: 04.684.200/0001-61, com endereço na Granja Nossa Senhora da Conceição, nº 01, A – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, telefone: (81) 3621-4392, E-mail: proqualyt@oi.com.br, neste ato representada por **Gilmar Ponciano do Monte**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 5.460.403 SSP/PE e do CPF nº 028.919.624-86, residente na Granja Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial nº 001/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 027/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de auxiliar de serviços gerais, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

Subcláusula Única - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do termo de referência anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº 027/2022, Pregão Presencial nº 001/2022, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

DO PREÇO



CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 5.357.352,00** (cinco milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais), conforme disposto na proposta da Contratada:

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Unitário | Mensal | Anual |
|------|---|--------|-------|----------|------------|--------------|
| 1 | Serviços Terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais | 154 | Un | 2.899,00 | 446.446,00 | 5.357.352,00 |

Subcláusula Única - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela fiscalização da Contratante mediante apresentação e aprovação de nota fiscal.

Subcláusula Primeira - A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e depois de liquidada a despesa.

Subcláusula Segunda - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade do órgão Contratante, para as providências relativas à conferência e aprovação pela fiscalização, acompanhadas de:

1. Cálculo dos valores retidos do salário dos empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, a título de contribuição previdenciária e que devem ser recolhidos pela Contratada;
2. Cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e que devem ser depositados pela Contratada nas respectivas contas vinculadas do FGTS dos empregados

Subcláusula Terceira - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, relativos ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitados, abaixo descritos:

1. Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Contrato;
2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada empregado beneficiado para o tomador de serviço.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescido compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365, \quad EM = I \times N \times VP, \quad \text{Onde:}$$



I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Quinta - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada não haverá compensação financeira.

Subcláusula Sexta - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem depois de sanadas as irregularidades pela Contratada.

Subcláusula Sétima - Deverá ser assinado pela Contratada documento de autorização para a criação da conta vinculada, nos termos do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Subcláusula Oitava - A Contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

Subcláusula Nona - As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação ao efetivo empregado pela Contratada, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Subcláusula Décima - A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento de obrigações e encargos trabalhistas.

Subcláusula Décima Primeira - O pagamento de salário dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agência situada na localidade onde ocorrer a prestação dos serviços.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços propostos somente poderão ser reajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese prevista nesta cláusula os preços serão reajustados no mesmo período e percentual, fixados nas normas coletivas de trabalho das respectivas categorias.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA OITAVA - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos consignados na dotação orçamentária: 6002/12.361.1206.2.1111; 15001/04.122.1501.2.93; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - Natureza da Despesa: 3.3.90.34.

DO GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA - Será exigida da Contratada a prestação de garantia para cumprimento deste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

Subcláusula Primeira - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratual, do inadimplemento de obrigações previstas, de danos causados à Administração ou a terceiros, de multas moratórias e punitivas aplicadas, como também de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não adimplidas pela Contratada.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes deste Contrato. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela Administração para o pagamento dessas verbas.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

Subcláusula Primeira - Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

Subcláusula Segunda - Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

Subcláusula Terceira - Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

Subcláusula Quarta - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

Subcláusula Quinta - Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes serão objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo fiscal do serviço e aceita a justificativa pela Contratante. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

Subcláusula Sexta - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

1. **Gestor:** Juliana Eunice Alves de Oliveira, CPF: 062.461.294-55;
2. **Fiscal:** José Almir Alves Barbosa, CPF: 024.907.854-60.



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Subcláusula Primeira - Cumprir fielmente o presente Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra, necessários.

Subcláusula Segunda - Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá fazer suas anotações diárias em um "Diário" que servirá como documento de informação, controle e orientação, escrito de forma contínua e simultâneo à prestação do serviço. Ao final de cada dia deverá conter o atesto por parte da Contratada e da Fiscalização.

Subcláusula Quarta - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as exigências formais, as leis pertinentes, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

Subcláusula Quinta - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Subcláusula Sexta - Dar integral cumprimento às especificações constantes no termo de referência, bem como à sua proposta e ao processo administrativo que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Sétima - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como os salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Subcláusula Oitava - Responsabilizar-se:

1. Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
2. Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado.

Subcláusula Nona - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Subcláusula Décima - Será de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada a administração e gerenciamento de todo o seu pessoal envolvido nos serviços. Os custos com mão-de-obra, materiais, ferramentas, obrigações sociais, horas-extras, sobreavisos, periculosidade, insalubridade, despesas com transporte, alimentação, etc. devem estar inclusos os subsídios na planilha de Encargos Sociais.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratante pode, diante das demandas do serviço ou por outro motivo relevante, solicitar substituições e/ou acréscimos na equipe, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O não cumprimento destas solicitações resultará na aplicação das penalidades previstas no Contrato.



Subcláusula Décima Segunda - A Contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela Contratante através da fiscalização. Tal adaptação não implicará, necessariamente, na mudança das normas internas da Contratante.

Subcláusula Décima Terceira - A Contratada deverá fornecer a Contratante, as fichas funcionais dos profissionais, adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da Contratada na área onde serão executados os serviços.

Subcláusula Décima Quarta - A Contratada deverá atender as solicitações dos serviços diários com todo o seu efetivo de equipe e quadro de distribuição de pessoal, devendo informar à fiscalização da Contratante a ausência, mesmo que justificada, de qualquer funcionário. Deve ser providenciada, no máximo dentro de 3 (três) dias úteis a reposição do profissional. A falta dessa reposição e o não cumprimento sem justificativa das programações mensais estabelecidas acarretarão em multa contratual e suspensão do cronograma aprovado.

Subcláusula Décima Quinta - A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da Contratada. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

Subcláusula Décima Sexta - A Contratada deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela Contratante, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável.

Subcláusula Décima Sétima - Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Subcláusula Décima Oitava - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite do valor permitido pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

Subcláusula Décima Nona - Será vedada à Contratada, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução deste Contrato por parte da Contratada, importará na aplicação de multa, a ser recolhida em conta e instituição financeira a ser indicada pela Administração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da decisão final, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento ou na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de não ser procedido o recolhimento espontâneo das multas aplicadas, por parte da Contratada, ou não existindo garantia contratual, ou sendo esta insuficiente para fazer face ao seu valor, a Contratante procederá a retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente as referidas multas.

Subcláusula Segunda - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução do contrato, por parte da Contratada, importará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa diária no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que a Contratada deixar de atender, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nas cláusulas contratuais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados que lhe forem devidos.

Subcláusula Primeira - O Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicialmente, nos termos da legislação.

Subcláusula Segunda - A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
2. Assunção imediata do objeto do Contrato pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;
3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
4. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no termo de Pregão Presencial nº 001/2022 e na proposta da Contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público ou privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É obrigação da Contratada, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 01 de junho de 2022



Romero Leal Ferreira
CONTRATANTE



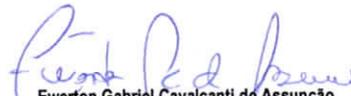
Gilmar Ponciano do Monte
CONTRATADA



Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal
CPF: 026.214.634-79
TESTEMUNHA-1



Edilma Ferreira da Silva
CPF: 092.685.424-04
TESTEMUNHA-2



Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117